



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício da Secretaria das Comissões nº 03/2016

Hortolândia, 07 de junho de 2016.

Ao Senhor Vereador Edmilson Marcelo Afonso

Assunto referência: Parecer contrário ao Projeto de Lei nº 54/2016

Sirvo-me do presente para informar sobre o **Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação** ao Projeto de Lei nº 54/2016, diante da inconstitucionalidade perante a iniciativa legislativa estar reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme explicado no parecer em anexo.

Cumprе salientar que, nos termos do artigo 64-A, da Lei Orgânica (nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica de nº 21/2014) “será terminativo, determinando-se o arquivamento da propositura, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, quando concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria”, **assegurando-se recurso** nos termos e prazos do artigo 225 e parágrafos do Regimento Interno.

Respeitosamente

Vivian Cristina Fabiani
Secretaria das Comissões

Recebido
07/06/16

Edmilson Marcelo Afonso
Vereador